GABINETE VEREADORA MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 152 /2021

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

AUTOR: Claudemir Zanco e Thania Maria Caminski Gehlen

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 de agosto de 2021

RELATOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em análise pretende instituir o Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, denominado Projeto Castramóvel, a ser realizado por meio de Unidades Móveis, tantas quantas forem necessárias, destinadas à castração de animais domésticos de pequeno porte, sejam eles cães ou gatos.

Em sua justificativa, o proponente enfatiza que a esterilização de animais pertencentes às famílias mais carentes é legitimamente uma questão humanitária, visto que seu objetivo primordial tenciona dissipar o aumento do número de animais errantes do Município, quantidade que tem se multiplicado muito nos últimos anos.

A alternativa propõe a castração dos animais, de forma cirúrgica ou química, processo este que evitará a proliferação de filhotes indesejados que são cotidianamente abandonados à própria sorte em logradouros, terrenos baldios ou locais ermos e tomam-se um problema de ordem pública.

Os proponentes destacam que as famílias mais carentes não dispõem de veículo próprio, nem condições financeiras de arcar com o transporte de seus animais para castrar, muito menos de arcar com os custos de uma esterilização. Daí a importância da implantação desse serviço itinerante no município de Pato Branco, visto que a grande incidência de animais de rua e em situação de risco, passando fome, sede, frio e expostos a todo tipo de doença, tem se tornado um problema que entristece a maioria da comunidade pato-branquense.

Ao analisar o projeto em tela, buscou-se junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente uma análise mais ampla sobre o assunto. Em resposta, a mesma informou que possui desde 2015 o Programa Municipal de Esterilização de Cães e Gatos, ultrapassando o número de mais de 3 mil animais castrados, todos oriundos de munícipes de baixa renda ou animais adotados em feiras de adoção realizadas pelas entidades filantrópicas e ONGs. Destacou ainda que, através do Programa PROBEM, tem realizado castrações e atendimentos de urgência e emergência, captura, exames radiográficos, eutanásia em caso de zoonoses e traumas irreversíveis, remoção e soltura de animais. Ressaltou que o gasto com estruturação de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde é elevado, o que torna vantajosa para a administração a continuidade de parcerias com clínicas e hospitais veterinários, as quais costumam reduzir as despesas orçamentárias.

Em resposta, a COMPATO salienta que os membros da diretoria deste Conselho não possuem qualificação profissional para apresentar parecer técnico em relação ao Projeto de Lei 152 e reforça a sugestão de que o referido projeto seja submetido a análise de profissionais capacitados para o assunto, neste caso, médicos veterinários.

Analisando a ideia principal do projeto, o que se pretende através da castração pelo Castramóvel, é evitar o aumento do número de animais soltos pelas ruas, sofrendo maus tratos, atropelamentos, abandono e todos os tipos de agravos que possam produzir a possibilidade de se praticar o ato extremo da eutanásia. Entrando desta forma, em conformidade com a **Lei Federal nº** 14.228/21, que proíbe a **eutanásia** de cães e gatos de rua por órgãos de zoonose, canis públicos e estabelecimentos similares, exceto em casos de doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e de outros animais.

É fato que cuidar de seres humanos e cuidar de animais são ações que se somam. É fundamental que se forme essa consciência e que se tenha investimento público para o cuidado com os animais. Por isso, é fundamental que se estabeleça um plano intensivo

junto aos munícipes para que se promovam etapas concretas de castração e de bem-estar animal.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e ao analisar meticulosamente o Projeto que aqui se apresenta, e por considerar de extrema importância os benefícios que serão alcançados quando da implantação do Castramóvel, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL.**

Pato Branco, 23 de fevereiro de 2022

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb23/02/2022 18:49:49 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de nº 152 /2021.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - DEM
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb24/02/2022 12:41:24 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - PSL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb23/02/2022 18:37:45 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb24/02/2022 13:27:07 -03:00

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb24/02/2022 12:15:33 -03:00